

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória n.1.000, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4°	

§ 2º A regra do caput não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para a mulher provedora de família monoparental (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio-emergencial, aprovado pela Câmara dos Deputados, é a principal política pública para o enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos da pandemia causada pelo novo coronavírus. Ao contemplar um universo de 66 milhões de brasileiros, e irradiando efeitos sobre quase metade da população do País, essa iniciativa do Congresso Nacional permitiu que os trabalhadores mais vulneráveis recebessem o devido amparo financeiro para suprir suas necessidades mais básicas durante a pandemia, produzido efeitos importantes sobre a redução dos níveis de pobreza e de desigualdade que tanto dificultam o crescimento do Brasil.

O auxílio-emergencial chega a representar 97% da renda de camadas mais pobres da população e esse incremento de renda foi o motor para que a crise econômica não atingisse níveis ainda mais alarmantes. De acordo com a Pnad-Covid

(Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) do IBGE, o auxílio-emergencial foi medida decisiva para a sustentação da demanda de consumo, que deu ânimo para a recuperação parcial dos segmentos da indústria, comércio e serviços. A pesquisa também mostra que, sem o auxílio, a renda média dos brasileiros empregados cairia em 18%.

Do mesmo modo, a queda de 9,7% do PIB brasileiro no segundo trimestre poderia ter sido muito maior não fosse a política de transferência de renda representada pelo auxílio emergencial, jogando cerca de 30 milhões de pessoas para abaixo da linha de pobreza¹.

Em relação ao custo fiscal do programa, não é demais ressaltar que o retorno de impostos decorrente da injeção dos recursos do programa na economia tem efeito mitigador. Estima-se que, ao final dos cinco meses de pagamento do auxílio-emergencial, que haja o retorno de R\$ 71 bilhões aos cofres públicos.²

Desta feita, entendemos acertada a prorrogação do benefício concedido a trabalhadores de baixa renda até o mês de dezembro de 2020, aí incluídos os desempregados, trabalhadores informais e microempreendedores individuais. Entretanto, a manutenção do formato atual do auxílio emergencial, com a concessão de benefício no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), se mostra mais consentânea para assegurar maior proteção às parcelas mais expostas da sociedade, que ficarão à mercê de um mercado de trabalho ainda desaquecido e altamente precarizado.

Diante do exposto, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Plenário Ulysses Guimarães, 3 de setembro de 2020.

Deputado Alessandro Molon PSB/RJ

¹ <u>https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/auxilio-emergencial-segurou-queda-ainda-maior-do-pib-no-2o-trimestre.ghtml</u>

² https://www.institutomillenium.org.br/auxilio-emergencial-deve-evitar-queda-maior-do-pib-com-estimulo-a-consumo-das-familias/